

Quatro benefícios da hiperautomação para o mercado financeiro

A hiperautomação representa uma tendência forte no mercado, pois envolve a utilização da inteligência artificial em conjunto com as soluções de automação já estabelecidas

Claudio Faria (*)

A crescente demanda por processos automatizados exige uma constante evolução tecnológica e cultural nas empresas. No setor financeiro não é diferente: atualmente, vemos uma grande diferença dos novos bancos - com destaque para as fintechs, que já nasceram utilizando os conceitos e tecnologias de hiperautomação - em relação aos bancos tradicionais, que ainda são muito dependentes de atividades não automatizadas em backoffice.

Essa diferença ocasiona uma procura elevada dos bancos tradicionais por tecnologias de automação, com objetivo de promover aumento da competitividade. A hiperautomação representa uma tendência forte no mercado, pois envolve a utilização da inteligência artificial em conjunto com as soluções de automação já estabelecidas. Entre os seus principais benefícios para as instituições financeiras, destaco os seguintes:

1) Minimização de erros - Os processos manuais são custosos não apenas em tempo, mas também em riscos de erro e retrabalho. Com a hiperautomação, observamos uma redução desses fatores atrelada



A hiperautomação representa uma tendência forte no mercado.

ao aperfeiçoamento dos processos, possibilitando a identificação rápida de gargalos e definição das melhores rotas para solucioná-los. Isto auxilia na tomada de decisão, reduz os erros, melhora a performance e, conseqüentemente, aumenta a satisfação do cliente final.

2) Redução de custos - Ao minimizar os erros e otimizar os processos, temos uma redução significativa nos gastos. Isso porque o retrabalho é eliminado e o colaborador passa a atuar em atividades de maior valor intelectual. Há um aumento na eficiência operacional, as respostas aos clientes se tornam mais rápidas, o que gera uma redução na sua rotatividade e nos prejuízos. A aplicação

de Inteligência Artificial nas soluções de automação tradicional permite insights nunca vistos antes com base nas atividades do dia a dia.

3) Controle do processo - Empresas têm processos complexos, muitas vezes não formalizados ou não integrados de ponta a ponta. Com a hiperautomação este cenário muda, pois por meio da utilização de Inteligência Artificial e tecnologias de Mineração de Processos atreladas às soluções de automação tradicional é possível atingir uma governança preditiva dos processos na organização.

4) Escalabilidade - O aumento da eficiência operacional permite que mais demandas de trabalho sejam fa-

cilmente absorvidas pela máquina. Isto porque grande parte das atividades podem ser guiadas sozinhas por meio do uso de Inteligência Artificial aplicada às soluções de automação tradicional. Um benefício observado é o aumento da produtividade sem ocasionar em aumento dos custos de manutenção operacional.

Com a hiperautomação as possibilidades são diversas, e não é à toa que ela foi listada em relatório recente da Gartner como uma das principais tendências tecnológicas estratégicas para 2021. Estamos falando de uma estratégia tecnológica inevitável para o mercado financeiro baseada em automação de processos com uso de Inteligência Artificial que potencializa as capacidades dos colaboradores por meio da implantação do conceito de "colaborador virtual" na organização.

Com os processos mais ágeis, as possibilidades de novos negócios se multiplicam e, assim as instituições podem sobreviver e prosperar em um mercado cada vez mais competitivo.

(*) - É Senior Pre-Sales Solution Specialist na GFT Brasil.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e legislação emergencial

Eduardo Moisés



Em abril do corrente ano, através da Medida Provisória 1.045 foi retomado o Programa de Preservação do Emprego e da Renda, no intuito de (I) preservar o emprego e a renda, (II) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e (III) reduzir o impacto social decorrente das consequências da emergência de saúde pública em virtude da Covid-19.

Tal política pública se estrutura a partir de dois grandes pilares: a) de um lado, a flexibilização das regras relativas à suspensão temporária do contrato de trabalho e da redução de jornada, com redução proporcional de remuneração; b) de contrapartida, a previsão de adoção da política econômica-trabalhista consubstanciada na implementação do Benefício Emergencial e o franqueamento, às empresas, que paguem uma ajuda compensatória mensal, ambas em substituição à renda dos empregados.

Foram mantidos, em sua generalidade, os parâmetros estabelecidos pela Medida Provisória 936/2020 e, assim, o valor do Benefício Emergencial (BEM) será proporcional ao valor que seria devido a título de seguro-desemprego (calculado nos moldes da Lei 7.998/90), mas será pago durante todo o período de alteração contratual (tanto na redução de jornada como na suspensão do contrato).

Caso haja redução de jornada, o valor do BEM será proporcional ao percentual da redução aplicada, tomando como parâmetro o valor do que seria devido a título de seguro-desemprego. Caso opte pela suspensão do contrato de trabalho, o BEM será de 100% do valor do seguro-desemprego ou de 70% deste, caso o empregador assuma a ajuda compensatória mensal.

Da mesma forma do que no ano passado, o BEM não exige qualquer forma de carência, sendo pago ao empregado independentemente do cumprimento de qualquer período aquisitivo, do tempo de duração do vínculo empregatício bem como do número de salários percebidos na empresa. Não será concedido o BEM àquele que esteja: (I) ocupando cargo ou emprego público ou cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo; (II) em gozo do seguro-desemprego, em quaisquer de suas modalidades, bem como do benefício de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998/90; (III) em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, com exceção da previsão do art. 124 da Lei 8.213/91 (que se refere à possibilidade de cumulação do seguro-desemprego com

os benefícios de pensão por morte ou auxílio-acidente). Logo, constata-se que o BEM não será concedido se o empregado possuir alguma outra fonte (ainda que parcial) de renda.

Em relação às contribuições previdenciárias, nos meses em que o segurado não contribuir com o montante mínimo que é esperado pelo INSS aquela competência mensal não será aproveitada para fins previdenciários. Não valerá como tempo de contribuição e, a partir do Decreto 10.410/2020, também não se prestará para configuração e manutenção da qualidade de segurado, bem como para ampliação do denominado período de graça (art. 15, da Lei 8.213/91).

Resalta-se que no caso da redução de jornada, ocorre conseqüentemente uma redução de remuneração e redução proporcional das contribuições previdenciárias; no caso da suspensão do contrato de trabalho não haverá nenhuma remuneração e, portanto, não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo segurado.

Todavia, o art. 8º, § 3º, II, da MP 1.045/2021 autoriza que o empregado recolha espontaneamente suas contribuições como segurado facultativo, o que será improvável já que teve sua renda mensal afetada. Porém, em virtude da atual situação econômica causada pela pandemia é esperado que em ambas as alternativas da alteração contratual, os empregados não alcancem a contribuição mensal mínima prevista no art. 195, §14, da Constituição da República.

O mais prudente, diante deste cenário, seria buscar uma perspectiva de inclusão previdenciária, conforme art. 201, §12, da Constituição da República, aplicando alíquotas diferenciadas, menores, tal qual é estipulado para donas de casa ou estudantes de baixa renda, ao invés de simplesmente se exigir a complementação integral para os empregados que, momentaneamente, se encontram destituídos de renda.

Por fim, importante ressaltar que o Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória 1.045 mantém, em linhas gerais, os mesmos termos já existentes em relação à redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho, mas inova em relação à sistemática existente e propõe algo como alíquotas diferenciadas (menores) para o recolhimento das contribuições previdenciárias do empregado que teve diminuição de sua remuneração. Importante acompanhar esse projeto e ver se haverá sua aprovação.



Registro Civil de Pessoas

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Distrito de Jardim São Luís

Dra. Evanice Callado Rodrigues dos Santos - Oficial

Alteração de nome: **Maria Dalila Souza Francisca da Paz**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 29/12/2002, natural de São Paulo - SP, residente e domiciliada em São Paulo - SP, filha de Edison Francisco da Paz e Fabiana Souza Evangelista, alterou seu nome para: **Maria Dalila Souza da Paz**, de acordo com o artigo 56 da Lei 6015/73 e Provimento 01/2021 CGJ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local

Jornal Empresas & Negócios

Lidar com imprevistos exige sabedoria e jogo de cintura

Haroldo Matsumoto (*)

Escassez de matéria-prima, afastamento de um colaborador por acidente, mercadoria extraviada e até uma pandemia.

Esses são apenas alguns dos inúmeros imprevistos que empreendedores e empresários podem enfrentar em algum momento. As incertezas são eternas companheiras na trajetória empreendedora e você já deve ter notado que é impossível programar um caminho perfeito, cobrindo todas as variáveis possíveis.

Mas calma, não quero assustar e nem deixar aqui uma mensagem de pessimismo. Pelo contrário, o objetivo aqui é, justamente, ajudar a enfrentar esses desafios, quando eles surgirem! Primeiro, é importante ter em mente que saber lidar com imprevistos é uma característica importante para ser um empreendedor de sucesso. Também é interessante entender que há formas de minimizar a ocorrência de algumas situações imprevistas.

O planejamento empresarial é um dos caminhos para isso. Ao estipular objetivos, traçar metas e estabelecer

estratégias para alcançá-las, conseguimos avaliar e até prever quais podem ser os obstáculos que surgirão no percurso, embora alguns sejam bastante imprevisíveis, caso da pandemia que o mundo está vivendo. Outro exercício interessante é traçar cenários e pensar nos imprevistos que podem aparecer.

Avalio que outro passo válido é ter um Plano de Continuidade de Negócios. O conteúdo e os componentes de um plano como esse vão variar de uma empresa para outra e podem ter níveis de detalhamento de acordo com a complexidade técnica e cultura de cada negócio. Oriente que todos os departamentos da companhia sejam avaliados e "cobertos" com medidas preventivas. Para isso, é importante avaliar os pontos fortes e fracos da empresa e, com base nessa análise, estabelecer os riscos possíveis.

Depois, é hora de avaliar de que maneira essas ameaças podem impactar a empresa e, por fim, estabelecer um planejamento estratégico com orientações sobre as medidas que precisam ser adotadas para a retomada das operações. Também é válido

ter um Plano de Contingência previamente estabelecido. Ele será utilizado caso todas as medidas preventivas falhem.

Ter todos esses cenários traçados e pensar nas conseqüências obviamente não vão, por si só, livrar as empresas ou fazer com que elas passem ilesas por imprevistos e até por crises. Porém, podem ajudar a minimizar os impactos para o negócio. Nenhum de nós jamais imaginou passar por um longo período de incertezas, tanto tempo com nossas empresas de portas fechadas, com limitação da nossa circulação pelas cidades, encerrar falta de matéria prima em uma série de setores e precisar de autorização para que apenas o essencial funcione.

Não imaginar um cenário como esses, no entanto, não impediu que essa se tornasse uma realidade no mundo inteiro. Agora que já temos essa experiência, podemos encarar os imprevistos com mais sabedoria, jogo de cintura e resiliência.

(*) - É especialista em gestão de negócios e sócio-diretor da Prospera Educação Corporativa, consultoria multidisciplinar com atuação entre empresas de diversos portes e setores da economia.

Publicidade legal em jornal é obrigação. Tá legal?

